



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 537/16, DE 07 DE JULHO DE 2016

Regulamenta a Declaração prevista no artigo 26 da Lei Complementar nº. 002, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a obrigação de envio de documentos e declarações fiscais ao município, estabelece regras para emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônicas relacionadas a Construção Civil e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ BEFFA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 002, de 17 de Dezembro de 2009 e os arts. 123 e 124 do Decreto nº 045/10 de 02 de Fevereiro de 2010:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DIF DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS SEDIADAS EM ARAPONGAS

Art. 1º. A Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das Instituições Financeiras – DIF, prevista nos arts. 123 e 124 do Decreto nº. 045 de 02 de Fevereiro de 2010, bem como as empresas de consórcio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ficam obrigadas a utilizar em suas declarações, o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), versão 2.3.

~~§ 1º A DIF das Instituições Financeiras será efetuada no aplicativo a que se refere o art. 30 da Lei Complementar nº. 002 de 17 de Dezembro de 2009, disponível aos contribuintes municipais no Portal <https://arapongas.atende.net/> e será composta de um conjunto de 3 (três) arquivos com informações econômicas, fiscais e contábeis.~~

§ 1º A DIF das Instituições Financeiras será efetuada no aplicativo a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 2009, disponível aos contribuintes municipais no Portal <https://nfs-e.net/fiscalweb> e será composta de um conjunto de 04 (quatro) arquivos com informações econômicas, fiscais e contábeis. (Alterado conforme art. 1º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

~~§ 2º O modelo conceitual ABRASF, versão 2.3, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser baixado no endereço eletrônico: <http://arapongas-atende.net/>, arquivo na área “Bancos >> ISS – Instituições Financeiras.~~

§ 2º O modelo conceitual ABRASF, versão 2.3 a que se refere o caput deste artigo, pode ser encontrado no endereço eletrônico: <https://www.nfs-e.net/fiscalweb> em “Página principal, na Coluna de Serviços – Item 5 – Manuais”. (Alterado conforme art. 1º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018)

Art. 2º. Além da obrigação da declaração referente aos serviços tomados, previstos na Lei Complementar nº. 002 de 17 de Dezembro de 2009, as Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória referente aos serviços prestados no padrão COSIF e a enviar/importar ao município as seguintes Declarações/Demonstrativos com a seguinte padronização:

I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios com os seguintes registros, todos em arquivo no formato “txt”:

- a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;
- b) REG 0100 – Plano Geral de Contas Comentado: Plano geral de contas comentado – PGCC analítico de todas as Contas de resultado credoras, e a critério do Município também devedoras, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF. Também prevê o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos;
- c) REG 0200 – Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição: Tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às Instituições que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN.
- d) REG 0300 – Tabela de Identificação dos Serviços de Remuneração Variável: Tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável.

II – Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, com os seguintes registros, todos em arquivo no formato “txt”:

- a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- b) REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;
- ~~e) REG 0430 – Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN que tiveram movimentação no período;~~
- c) REG 0430 – Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN mensal, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN e outros que não haja incidência do ISSQN, mas que contenham movimentação mostrando seus respectivos valores, inclusive os títulos e subtítulos zerados e que estejam dentro do Grupo de Resultado Credor, Grupo 7 do Plano de Contas ABRASF e ou no PGCC informado no arquivo de Informações Comuns aos Municípios, que tiveram movimentação no período; [\(Alterado conforme art. 2º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018\)](#)
- d) REG 0440 - Demonstrativo do ISSQN Mensal a Recolher, com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais. Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal.

III – Módulo Demonstrativo Contábil:

- a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;
- b) REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;
- ~~e) REG 0410 – Balancete Analítico Mensal: Balancetes analíticos mensais das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete;~~
- c) REG 0410 – Balancete Analítico Mensal: Balancetes analíticos mensais das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

localizada no Município. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete, inclusive as que não incidem ISSQN e as zeradas; (Alterado conforme art. 3º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018)

- d) REG 0420 – Demonstrativo de Rateio de Receitas: Demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título “Rateio de Resultados Internos” ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo título “Rateio de Resultados Internos” possui lançamento em seus balancetes.

IV – Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis (Partidas Dobradas): (Acrescido conforme art. 4º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018)

- a) REG 1000 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos. A Instituição Financeira deve apresentar ao Fisco Municipal, em arquivo padrão ABRASF 2.3, sempre que demandada, conforme os seguintes critérios: (Acrescido conforme art. 4º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018)
- Para um período;
 - Para um conjunto de Subtítulos;
 - Para o Tipo de Partida:
 - Com todos os lançamentos;
 - Somente com os lançamentos a crédito;
 - Somente com os lançamentos a débito.

Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

As regras de Preenchimento dos campos devem seguir instruções relacionadas a seguir:

- Todos os campos do Layout ABRASF 2.3 devem ser obrigatoriamente preenchidos com as informações solicitadas pelo mesmo;
- No campo 10 referente aos Códigos de Eventos, esse campo deve ser preenchido em todos os lançamentos contábeis de acordo com os códigos do Anexo I do Layout ABRASF 2.3 e de acordo com a operação contábil relacionada, não podendo deixar o campo em branco ou preenchido com código inexistente no Anexo I.
- Contas que não fazem parte do PGCC importado pela instituição e/ou que não são Tributáveis e/ou que não fazem parte de um lançamento contábil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

que envolva uma conta Tributável, **deverão conter no campo 10, Código do Evento a numeração “000” e nunca deverá ser informada em branco.**

- Ainda no Campo 10, Código de Eventos, as contas não tributáveis do Ativo, Passivo, Credoras, Devedoras e de Resultado, que de alguma forma, fizerem parte ou sejam envolvidas em determinado lançamento Contábil tanto à Débito quanto à Crédito e que contenha neste lançamento uma conta Tributável deverão ser preenchidas com o mesmo Código de Evento da conta Tributável.

- No campo 12 de que trata os Históricos das Partidas, esses devem seguir rigorosamente a norma da ABRASF 2.3 que diz que o preenchimento deve ser a “Descrição detalhada da operação que deu origem à partida do lançamento contábil”, não pode conter Siglas ou Abreviações e deve ser de fácil entendimento do fisco municipal.

- Todas as contas do Grupo Credor, Grupo 7 que tiveram movimentação no período deverão ser informadas com seus respectivos lançamentos e campos do arquivo devidamente preenchidos, inclusive as contas sem incidência de ISSQN.

Parágrafo Único. Os módulos e seus respectivos arquivos a serem importados no sistema do município terão as seguintes periodicidades:

- I) Módulo de Informações Comuns aos Municípios: Anual e quando houver alteração, sempre até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente ou em até 15 dias depois de qualquer alteração no Plano de Contas Analítico da Instituição;
- II) Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: mensal, sempre até a data de vencimento do ISSQN em Arapongas;
- III) Módulo Demonstrativo Contábil; Semestral, sendo o arquivo do primeiro semestre até o dia 20 de Julho e o do segundo semestre até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente.
- IV) Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Mensal, sempre até a data de vencimento do ISSQN em Arapongas. [\(Acrescido conforme art. 4º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018\)](#)

~~**Art. 3º.** O módulo da DIF relacionado à apuração do ISSQN (Módulo de Apuração Mensal do ISSQN) deverá ser transmitida mensalmente e gerado o respectivo protocolo via sistema até o dia 20 do mês subsequente à competência tributária e o pagamento do ISSQN próprio e tomado/retido de terceiros, gerada pelo aplicativo até a mesma data.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 3º. Os módulos da DIF relacionados a apuração do ISSQN, “Módulo de Apuração Mensal do ISSQN” e “Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis” deverão ser transmitidos mensalmente e gerados os respectivos protocolos via sistema até o dia 20 do mês subsequente a competência tributária e o pagamento do ISSQN próprio e tomado/retido de terceiros, gerada pelo aplicativo até a mesma data. (Alterado conforme art. 5º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018)

Art. 4º. As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 2º deste decreto são aquelas previstas no art. 37 da Lei Complementar nº. 002, de 17 de Dezembro de 2009.

~~**Art. 5º.** As contas de movimentação de receitas sem movimento deverão ser informadas por subtítulo, tanto no REG 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, quanto para os REG 0430 das contas tributáveis. No Registro 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.~~

Art. 5º. As contas de movimentação de receitas sem movimento deverão ser informadas por subtítulo e zeradas, tanto no REG 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, quanto para os REG 0430 das contas tributáveis e no REG 1000. No Registro 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440. (Alterado conforme art. 6º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018)

Art. 6º. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para Inscrição em Dívida Ativa do município, com acréscimos legais devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do exercício fiscal a que se refere o crédito.

Art. 7º. A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do artigo anterior, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente inscrito em dívida ativa do município na conformidade do que dispõe a legislação de processo administrativo fiscal, contido na legislação tributária do município de Arapongas.

Art. 7ºA - A Escrita Fiscal pela internet de todas as instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN - sediadas no município de Arapongas deverão ser enviadas ao município com os certificados digitais e-CNPJ e ou e-CPF a serem adquiridos pelos contribuintes junto às autoridades certificadoras credenciadas pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. (Acrescido conforme art. 7º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos outros modelos de certificados, desde que homologados conforme o padrão ICP Brasil. [\(Acrescido conforme art. 7º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018\)](#)

CAPÍTULO II DO ISSQN DA CONTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º. A critério do município, os prestadores de serviços cujos CNAES se enquadram nos subitens 7.02 e 7.04 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 002, de 17 de Dezembro de 2009 deverão, no ato de preenchimento do referido documento fiscal eletrônico, preencher as seguintes informações relacionadas a obra:

- I – Ano da Obra;
- II – número da Obra;
- III – Tipo da Obra.

§1º O sistema de emissão de NFS-e buscará as obras legalizadas no município automaticamente.

§2º Caso a obra não esteja legalizada junto ao setor competente do município, deve o prestador incluir os dados da obra no ato do preenchimento, especialmente as seguintes informações:

- I – O município onde a obra está sendo executada;
- II – O nome da Obra (aqui deve ser preenchido o nome do contratante da obra);
- III – O Responsável (aqui pode ser preenchido tanto o contratante como o próprio prestador);
- IV – Logradouro;
- V – Bairro;
- VI – CEP.

CAPÍTULO III VIGÊNCIA

Art. 9º. A vigência da DIF das instituições Financeiras se dará nos seguintes prazos:

- I – Para o módulo de Informação comum aos municípios, para o exercício de 2016 deverá ser enviada até o dia 20 de Julho do ano corrente;
- II – Para o módulo de Apuração mensal do ISSQN a partir da competência 06/2016 com vencimento em 20 de Julho de 2016;
- III – Para o módulo Demonstrativo Contábil a partir do dia 20 de janeiro de 2017 referente o segundo semestre do ano corrente.
- IV – Para o módulo de Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, para o exercício de 2019, a partir da competência janeiro/2019 excepcionalmente, deverá ser enviada até o dia 20 (vinte) útil de mês de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

fevereiro do ano corrente. As demais competências até a data de vencimento do ISSQN em Arapongas; (Acrescido conforme art. 8º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018)

§1º A critério do fisco municipal, em caso de Procedimento Administrativo Fiscal, poderá o município solicitar os arquivos previstos no art. 2º deste Decreto referente aos últimos 5 (cinco) anos, conforme prevê a legislação tributária municipal.

I - No Procedimento Administrativo Fiscal, o arquivo IV – Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis (Partidas Dobradas), previsto no Art. 2º deste Decreto, deve ser entregue no formato TXT sendo que deverá conter um arquivo TXT, sendo que deverá conter um arquivo TXT, para cada competência de cada exercício fiscalizado, ou seja, durante um ano deve haver 12 arquivos, um arquivo TXT para cada competência do exercício. (Acrescido conforme art. 8º do Decreto nº 986/18 de 21 de dezembro de 2018)

§2º Em caso de dúvidas ou solicitação de atraso na entrega dos arquivos, deverão as instituições Financeiras comparecer à Secretaria de Finanças para formalizar a solicitação ou dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 10. A Secretaria da Finanças poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação desta regulamentação.

Arapongas, 07 de julho de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito